



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 13, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 13/2006, qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, mediante compensação de horário ou por outra pessoa, o que poderá ser apurado através de acompanhamento de assistente social.

§ 2º A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II – por período superior a 15 dias, com possibilidade de compensação de horário dentro do prazo de até um ano da data da licença, mantida a remuneração do cargo efetivo e descontado o período não compensado após o decurso do ano.

III – por período superior a 15 dias e inferior a 90 dias, consecutivos ou não, sem a remuneração do cargo efetivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º Sendo os membros da família servidores regidos por este Estatuto, a licença será concedida, no mesmo período, apenas a um deles.

§ 5º A licença poderá ser concedida para parte da jornada normal de trabalho, a critério da determinação médica competente, podendo ainda passar pela análise da Assistente Social do município.

§ 6º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, não poderá ultrapassar 90 dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis, 17 de novembro de 2022.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 48/2022

Senhora Presidente,

Ínclitos Vereadores.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que “Dá nova redação ao art. 64 da Lei Complementar Municipal n. 13/2006 de 17 de maio de 2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências.”

A finalidade do referido é ajustar a redação do citado artigo de maneira a torna-lo mais objetivo e de melhor compreensão.

Não restou alterada a quantidade de dias que o servidor público faz jus ao acompanhamento de familiar em tratamento de saúde. O que se propõe sim é a forma de contagem de tal período de tempo, motivo de entendimentos diversos quando da análise do texto vigente.

Aprimora-se com a nova redação um entendimento claro e preciso acerca da maneira de como somam-se os dias em que o servidor público terá direito ao afastamento.

Ademais, cria-se a possibilidade de compensação de dias, sem a perda da remuneração, caso ultrapassado o período autorizado e limita-se um prazo máximo de afastamento no sentido único de preservar o serviço público e a organização administrativa.

Não demais, a proposta aqui apresentada para alteração da redação dada ao art. 64 do Estatuto dos Servidores Públicos municipais, busca unicamente dar um melhor entendimento da matéria para sanar dúvidas que pairavam quando da análise da redação atual.

Dessa feita, com a matéria proposta, fica evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação desta colenda Câmara.

Atenciosamente.

MARINO JOSÉ FREY



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Prefeito Municipal